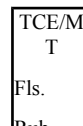




Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



PROCESSO Nº	8464-6/2012
INTERESSADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
GESTOR	ADRIANO APARECIDO SILVA - REITOR
DEMAIS RESPONSÁVEIS	DIONEI JOSÉ DA SILVA – VICE REITOR ARIEL TORRES LOPES – ORDENADOR DE DESPESAS JOANICE BATISTA DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA – COORDENADORA CONTÁBIL EZEQUIEL NUNES PACHECO – COORDENADOR CONTÁBIL VANIA DE OLIVEIRA – CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

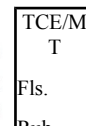
Trata-se das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2012, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, gestão do Reitor Adriano Aparecido Silva, submetidas à apreciação desta Corte, com fundamento nos artigos 71, II da Constituição da República; 212 da Constituição Estadual; 1º, II da Lei Complementar nº 269/2007; e 29, inciso III da Resolução TCE/MT nº 14/2007.

Essas contas, que incluem os balanços contábeis do órgão, os dados encaminhados eletronicamente, as informações colhidas *in loco* e os relatórios técnicos quadrimestrais, foram auditadas pela Equipe Técnica da 3ª Secretaria de Controle Externo – 3ª SECEX, composta pela Sra. Maristela Barros Ferreira de Freitas – Auditor Público Externo e Coordenadora da Equipe, Sr. Marconi Homem de Ascensão – Técnico de Controle Externo Público e Sra. Wiltis Monteiro dos Santos – Auxiliar de Controle Externo.

A Coordenadoria Contábil da Universidade do Estado de Mato Grosso ficou a cargo da Sra. Joalice Batista do Espírito Santo Ferreira e do Sr. Ezequiel Nunes



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



Pacheco, e como responsável pela Unidade de Controle Interno a Sra. Vânia de Oliveira Silva. O Ordenador de Despesas da UNEMAT no período foi o Sr. Ariel Torres Lopes (fl. 4.292-TCE).

Após análise das Contas sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, a Equipe de Auditoria elaborou o Relatório Técnico Preliminar de fls. 4.279/4.690-TCE - volumes XI e XII, que apontou a existência de 70 (setenta) impropriedades (conclusão de fls. 4.618/4.643-TCE), sendo 39 (trinta e nove) classificadas como de natureza grave, 21 (vinte e uma) não classificadas, 09 (nove) moderadas e 01 (uma) recomendação, assim descritas, sob as seguintes responsabilidades funcionais:

RESPONSABILIDADES

Reitor Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Diretor Administrativo de Contabilidade e Finanças da Unemat, Estevan Márcio Melgar
Coordenador Contábil – Joance Batista do Espírito Santo Ferreira 1º/01/2012 a 03/5/2012
CRC nº MT 002743/0-8
Ezequiel Nunes Pacheco (16/5/2012 a 31/12/2012) - CRC nº 011453/O-7 MT

1. CB 02. Contabilidade_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei no 4.320/1964, ou Lei no 6.404/1976)

1.1 Divergência detectada entre o valor do orçamento atualizado (R\$ 176.407.903,03) e o registrado no balanço geral/2012 (R\$ 173.642.925,00). (Sub-Secao 4.a)

1.2 Divergência entre o montante da Redução Orçamentária (R\$ 4.081.255,84), e, o total do Superávit Financeiro (R\$ 2.263.662,17), demonstrado no Balanço Orçamentário (Sub seção 4.b)

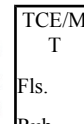
2. FB 03. Planejamento/Orçamento_Grave_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; e art. 43 da Lei nº 4.320/1964).

2.1 Abertura de crédito com fonte de recurso de convênio, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/1964 e o o Parecer Técnico aprovado pelo ACÓRDAO Nº 3145/2006 de 12/12/2006. (Sub-Seção 4.1)

3. FB 10. Planejamento /Orçamento_Grave_10. Transposição, Remanejamento ou Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem previa autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



3.1 Ausência de autorização legislativa para remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra, contrariando o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal. Total aberto no exercício: R\$ 18.961.600,29. (Sub-secao 4.2a)

4. CB 02. Contabilidade_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei no 4.320/1964, ou Lei no 6.404/1976).

4.1 Divergência entre o valor registrado como Destaque (R\$329.658,87) e os Termos de Cooperação (R\$149.352,36). Valor da diferença R\$ 180.306,51. (Sub-secao 4.3.1)

5. FB 06. Planejamento/Orcamento_Grave_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei no 4.320/1964).

5.1 Crédito Suplementar aberto Irregularmente como Destaque, contrariando o § 5º do art. 14 da Lei n. 9606, de 04/08/2011 (LDO 2012), caracterizando transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro, sem previa autorização legislativa, o que é vedada pelo inc. VI do art. 167 da C. F. . Valor: R\$ 25.000,00. (Sub-secao 4.3.2)

RECEITA - CONTABILIZACAO – CAPÍTULO 5, SEÇÕES 5.1

RESPONSABILIDADES

Reitor Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Diretor Administrativo de Contabilidade e Finanças da Unemat - Estevan Marcio Melgar.:
Coordenador Contábil – Joalice Batista do Espirito S. Ferreira: (1º/01 a 03/05/2012)
e Ezequiel Nunes Pacheco (a partir de 16/5/2012 a 31/12/2012)

6. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei no 4.320/1964, ou Lei no 6.404/1976).

6.1 Ausência de contratos de locação respaldando a contabilização e impossibilitando conferir a exatidão das “Receitas Patrimoniais - Receitas de Alugueis”, no valor de R\$ 35.640,69, prejudicando os demonstrativos contábeis ao final do exercício 2012, exigidos pelo art. 101 da lei 4.320/1964 e representando manutenção da concessão de uso de área localizada nos *Campi* de Nova Xavantina e de Sinop, sem licitação e sem formalização de instrumento próprio, ensejando lesão ao erário por permissão de utilização de bens sem a observância das formalidades legais, nos termos do inciso II do art. 10 da Lei 8.429/1992 e. Sub-secao 5.1.3a

RESPONSABILIDADES

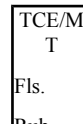
Reitor Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat período 02/10/2010 a 31/12/2012.

RECEITAS: ARRECADAÇÃO – CAPÍTULO 5, SEÇÃO 5.1

7. Ausência de arrecadação na rubrica “ Receita de Contribuições”, de recursos para o Fundo de Investimento Multi Campi – FIMC, originada de retenções sobre os valores das cotas transferidas pelo tesouro, da taxa de administração de convênios/contratos e de taxas concursos, nos percentuais estabelecidos na Resolução 57/2001/CONSUNI, prejudicando eficiência da administração pública exigida pelo *caput* do art. 37 da Constituição Federal. IRREGULARIDADE



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



NÃO CLASSIFICADA NA CARTILHA CLASSIFICACAO DE IRREGULARIDADES, (aprovada pela RESOLUCAO NORMATIVA No 17/2010) - Sub-secao 5.1.2.

RESPONSABILIDADES

Reitor Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Pró-Reitor de Gestão Financeira - Ariel Torres Lopes – Ordenador da Despesa da Sede administrativa Campus Juara, Campus Luciara e Campus Convenio (1º/01/2012 a 30/06/2012)

DESPESAS – CAPITULO 5, SECAO 5.2

8. H_06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei no 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

Fiscal de Contrato: Luciano Alves Barbosa

8.1 Pagamento de despesas referentes a locação de 02 micro-ônibus, no total de R\$ 149.610,00, em desacordo com o objeto contratado com a empresa VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA (Contr. nº 26/2011), representando execução indevida de contrato, contrariando o art. 66 da lei 8.666/1993 Sub-secao 5.2.2a)

9. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei no 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei no 8.666/1993).

Fiscal de Contrato: Luciano Alves Barbosa

9.1 Pagamentos de faturas a empresa VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA pelos serviços de locação de micro ônibus sem a verificação da conformidade do período a que se refere a locação faturada, representando pagamento de despesa sem a regular liquidação, contrariando o art. 63, § 2o da lei 4.320/1964: no total de R\$ 97.595,00. Sub-secao 5.2.2.1c

Fiscal de Contrato: Luciano Alves Barbosa

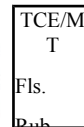
9.1 Pagamentos de faturas a empresa VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA pelos serviços de locação de micro ônibus sem a verificação da conformidade do período a que se refere a locação faturada, representando pagamento de despesa sem a regular liquidação, contrariando o art. 63, § 2o da lei 4.320/1964: no total de R\$ 97.595,00. Sub-secao 5.2.2.1c

Fiscal de Contrato: Eduardo Melo Zinhani

9.2 Pagamento de despesas originadas do Contrato nº 061/2011 firmado com SOLIS COOPERATIVA DE SOLUCOES LIVRES LTDA, no total de R\$ 193.769,99, sem a regular liquidação, contrariando o art. 62 e 63 da lei 4.320/1964, e representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992. Sub-Secao 5.2.2.3.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



Fiscal de Contrato: Alexandre Volkmann Ultramari

9.3 Pagamento a empresa GUIMARAES E CIA LTDA (Termo de Cooperação n. 06/2011,C e Contrato n. 051/2011/SECID), no valor liquido de R\$ R\$ 64.885,00, sem a regular liquidação, contrariando o art. 62 e 63 da lei 4.320/1964, e representando liberação de verba publica sem a observância das normas, o que e vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992. Sub-secao 5.2.2.4

Fiscal de Contrato: Elcio Pessoa de Souza

9.4 Realização de despesa indevida junto a FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PUBLICO ESTADUAL-FAESPE, no valor de R\$ 1.032.681,00 (contrato no 21/2012), com pagamento antecipado 06 dias apos a formalização do instrumento, correspondente a 50% do valor contratado contrariando a alínea d, cláusula quarta do contrato e sem a necessária liquidação prévia da despesa, contrariando o art. 62 e 63 da lei 4.320/1964 e o art. 65, alínea c da lei 8.666/1993, representando liberação de verba pública sem a observância das normas e aplicação irregular de verba publica, o que são vedados pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992. Sub-secao 5.2.2.9

10.GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei no 8.666/1993).

Fiscal de Contrato: Agnaldo Rodrigues da Silva

10.1 Realização de despesa com impressão de cópias do livros do curso de administração junto a empresa CAPGRAF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, no valor de R\$ 227.286,19 empenhada mediante a NE nº 26201.0011.12.001086-9, de 03/12/2012 (cujo valor total era de R\$ 299.999,90) e paga em 13/12/2012 (parte da NOB nº 26201.0011.12.001971-8, de 13/12/2012 e NF no 185) sem licitação, contrariando a lei 8.666/1993 e o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Sub-secao 5.2.2.2a

11. J_09. Despesa_Moderada_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei no 4.320/1964).

Fiscal de Contrato: Agnaldo Rodrigues da Silva

11.1 Realização de despesa com serviço de copia de impressão junto a empresa CAPGRAF INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA durante os meses de outubro a dezembro/2012 no valor total de R\$ 142.674,01 sem empenho prévio, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/1964. Sub-secao 5.2.2.2b

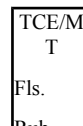
12.B 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio publico, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar no 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei no 4.320/1964; ou legislação específica).

Fiscal de Contrato: Kesia Barbosa da Silva

12.1 Despesa realizada junto a ACEP – Associação Cearense de Estudos e Pesquisas, para



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



elaboração de projetos e organização da estrutura administrativa da FAESPE - Fundação de Apoio a Unemat, atendendo interesses de entidade privada. Valor: R\$ 400,00 Sub-secao 5.2.2.5.

Fiscal de Contrato: Alfredo Coutinho Lara

12.2 Pagamento indevido a CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A – REDE CEMAT de 02 faturas de consumo de energia elétrica referente a competência do mês de novembro/2012, no total de R\$ 452.522,36. Sub-secao 5.2.2.6 LICITACAO – CAPITULO 5, SECAO 5.3

RESPONSABILIDADES

Reitor Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Pró-Reitor de Gestão Financeira Ariel Torres Lopes – Ordenador da Despesa da Sede administrativa, Campus Juara, Campus Luciara e Convenio (1º/01 a 30/06/2012)
Comissão de Licitação/Coordenadores/Pregoeiros: Samuel Longo, Regina Maria Silva, Luiz Mar Faquini Junior, Márcio José da Silva

13.GB 01. Licitação_Grave_01. Não - realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei no 8.666/1993).

13.1 Despesas com comunicação, publicações e propaganda pagas a empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, no total líquido de R\$ 107.231,91, sem realização de licitação, contrariando o inciso XXI do art. 37 da C.F. Sub seção 5.2.2.8

14.G_ 13. Licitação_Moderada_13. Ocorrência de irregularidades nos processos licitatórios (Lei no 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Coordenadores/Pregoeiros (Port. n. 1723/2011, de 17/10/2011):
Regina Maria Silva, Samuel Longo , Luiz Mar Faquini Junior

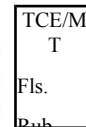
14.1 Pregão Presencial nº 01/2012 no valor de R\$ 242.000,00 realizado nas dependências do *Campus* de Barra do Bugres da Unemat, sem apresentação da justificativa técnica do órgão licitante devidamente autorizado pela SAD, contrariando o art. 11 *caput* e § 2º do Decreto no no 7217/2006. Sub seção 5.3.1.1.

Coordenadores/Pregoeiros (Portaria n. 725/2012, de 15/06/2012):
Samuel Longo, Luiz Mar Faquini Junior, Márcio José da Silva

14.2 Realização do Pregão Presencial nº 02/2012, no valor de R\$ 66.096,73, sem a análise e aprovação prévia da SAD/MT para realização do processo licitatório, conforme exige o art. 4º do Dec. Estadual nº 7.217/2006, sem a apresentação da justificativa técnica do órgão licitante devidamente autorizado pela SAD para realizar o pregão nas dependências do *Campus* da Unemat em Cáceres, contrariando o art. 11 *caput* e § 2º do Decreto nº 7217/2006 e ausência de assinatura nas atas de sessão de abertura e de reabertura do certame, de todos os licitantes participantes do Pregão Presencial nº 02/2012, contrariando o § 1º do art. 43 da lei 8.666/1993. Sub seção 5.3.1.2



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



**Coordenadores/Pregoeiros (Portaria n. 725/2012, de 15/06/2012):
Samuel Longo, Luiz Mar Faquini Junior, Marcio Jose da Silva**

14.3 Realização do Pregão Presencial nº 05/2012, no valor de R\$ 712.195,00 sem comprovação da publicação do edital de abertura em Jornal de grande circulação nacional, como exigido no item 3 da alínea c, inciso I do art. 11 do Decreto nº 4.733/2002, e art. 21, I, alínea b, item 3 do Decreto nº 7.217/2006. Sub seção 5.3.1.3

Coordenadores/Pregoeiros (Portaria n. 725/2012, de 15/06/2012): Samuel Longo, Luiz Mar Faquini Junior, Marcio José da Silva

14.4 Realização do Pregão Presencial no 06/2012, no valor de R\$ 1.448.684,00 sem comprovação da publicação do edital de abertura em Jornal de grande circulação regional e nacional, como exigidos no item 3 da alínea c, inciso I do art. 11 do Decreto no 4.733/2002, e art. 21, I, alínea b, item 3 do Decreto no 7.217/2006. Sub seção 5.3.1.4

15. Formalização de adesão a Registro de Preços realizado por órgão de outra esfera governamental (Ata de Reg. de Preço nº 01/2012 - Pregão 37/2011 do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MT), para contratação da empresa DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA, no valor de R\$ 500.000,00, sem a prévia autorização do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado, contrariando o artigo 1º, inciso IV do Decreto no 1.047/2012. Sub-seção 5.3.3.1 Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010.

16. Ausência de autorização da SAD/MT para adesão ao Registro de Preços nº 150/2011 (Empresa “Machado e Silva Ltda”), realizado por órgão de outra esfera governamental (Pref. Mun. de Sinop), contrariando o *caput* do art. 86 e § 1º do Dec. Estadual nº 7217/2006. Sub-secao 5.3.3.2. Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010.

17. Adesão a Registro de Preço nº 01/2012 realizado pelo TRE/MT para contratação com a empresa DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA-ME (Contrato nº 35/2012) cujo objeto já havia sido contratado com as empresas Confiança Agência de passagens, Cini e World, vigentes no período tornando desnecessário o ato de adesão e, conseqüentemente, a contratação. Sub seção 5.3.3.3 Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010.

18.B 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

18.1 Não constaram demonstradas nos processos de dispensas n. 02/12, 03/12 e 04/12 para contratação da FAESPE pelo valor total de R\$ 4.212.017,43, a justificativa do preço proposto, conforme exigido no inciso III do art. 26 da lei 8.666/1993. Sub-secao 5.3.5

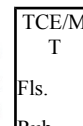
CONTRATOS – CAPÍTULO 5, SEÇÃO 5.2 e 5.4

RESPONSABILIDADES

**Reitor Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Pró-Reitor de Gestao Financeira Ariel Torres Lopes –Ordenador da Despesa da Sede
administrativa**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



19.H_ 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei no 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

19.1 Formalização do Contrato nº 37/2012 com a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, no valor de R\$ 897.000,00, com falta de clareza do objeto contratado, contrariando o disposto no § 1º do art. 54 da lei 8.666/1993 e prejudica a liquidação da despesa previa ao pagamento, exigida nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/1964 e para realização de serviços que já haviam sido contratados com outra firma (Contrato nº 061/2011), cuja realização da despesa decorrente do contrato representa aplicação irregular de verba pública, vedada pelo inciso XI art. 10 da Lei 8.429/2012. Sub-secao 5.4.1.

19.2 Manutenção dos contratos nº 07/2011, 032/2011 e 48/2011 e formalização do contrato nº 28/2012, ambos formalizados com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS, no valor de R\$ 278.376,00, com falta de clareza do objeto contratado, contrariando o disposto no § 1º do art. 54 da lei 8.666/1993, prejudicando a liquidação da despesa prévia ao pagamento, exigida nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/1964. **Sub-secao 5.4.5b)**

19.3 Formalização do Contrato nº 26/2012 com a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE no valor de R\$ 859.500,00, com falta de clareza do objeto contratado, contrariando o disposto no § 1º do art. 54 da lei 8.666/1993, prejudicando a liquidação da despesa prévia ao pagamento, exigida nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/1964 e sem as cláusulas exigidas no § 2º, incisos I a VII da L. C. Estadual nº 430/2011. Sub-secao 5.4.6a.

19.4 Formalização do contrato nº 082/2012 com a FAESPE, no valor de R\$ 2.796.066,43, visando formação, qualificação e capacitação dos trabalhadores do SUS sem cláusula contendo identificação dos responsáveis de cada um dos partícipes pelo controle e fiscalização da execução do projeto, conforme exige o inciso VI, § 2º do art. 2º da L. C. 430/2011. Sub seção 5.4.6b.

19.5 Execução do Contrato nº 078/2011 firmado com a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS – SELIGEL para prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e oficial de serv. gerais, com vigência iniciada em janeiro/2012, sem demonstração e comprovação no Plano de Trabalho precedendo a licitação e a contratação, da apuração da dimensão das áreas, objetos dos serviços contratados, de maneira a respaldar o preço contratado e, conseqüentemente, as despesas dele decorrentes, bem como adição de valor contratado (Termo Aditivo n. 02/2012) referente a acréscimo de 02 funcionários, sem justificar a necessidade, representando aplicação irregular de verba pública, nos termos do art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1992. Valor total do contrato: R\$ 5.102.929,20. Sub seção 5.4.7

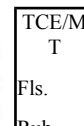
20.HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não - continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

20.1 Formalização do 1o T. Aditivo ao Contrato no 26/2011 com a empresa VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA prorrogando a duração do contrato de prestação de serviços não continuada (locação de 01 micro-ônibus) além da vigência do credito orçamentário respectivo (2011), contrariando o art. 57 e incisos da Lei 8.666/1993. **Sub-secao 5.2.2.1b**

20.2 Prorrogação de contrato nº. 091/2010 com a CAPGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para serviços de cópias e encadernação, mediante a formalização em 05/12/2012 do 3º Termo Aditivo, passando a vigorar no período de 05/12/2012 a 05/12/2013, cuja



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



duração ultrapassou a vigência do crédito orçamentário respectivo (2011), contrariando o art. 57 e incisos da Lei 8.666/1993. Sub-secao 5.2.2.2c

20.3 Não apresentação dos instrumentos de adesão firmados com a SAD para fornecimento de combustível (nº 035/2011 e 36/2011 ao Contrato nº 26/2011/SAD, nº 004/2012 ao Contrato nº 004/2012/SAD, bem como os Contratos aos quais se referem a adesão - Contratos nº 26/2011 e 27/2011/SAD e os respectivos Plano de Trabalho), solicitados pela Equipe, impossibilitando analisar a legalidade da contratação e, em consequência, das despesas deles decorrentes. Sub seção 5.4.2a.

20.4 Prorrogação da vigência do contrato nº 13/2011 firmado com a empresa AGÊNCIAS DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA, representando um aditivo ilegal no valor de R\$ 93.195,25 além do crédito orçamentário, contrariando o *caput* do art. 57 da lei 8.666/1993, por não se inserir em nenhuma das situações previstas nos incisos I a IV do mesmo dispositivo. Subseção 5.4.3a.

20.5 Prorrogação da vigência do contrato nº 06/2008 firmado com a empresa PARREIRA DUARTE E CIA LTDA, representando um aditivo ilegal no exercício auditado, no valor de R\$ 275.000,00 além do crédito orçamentário original, contrariando o *caput* do art. 57 da lei 8.666/1993, por não se inserir em nenhuma das situações previstas nos incisos I a IV do mesmo dispositivo. Sub-secao 5.4.4.

20.6 Prorrogação da vigência de 06 contratos firmados com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS, representando aditivos ilegais no exercício auditado no total de R\$ 376.396,00, além do crédito orçamentário original, contrariando o *caput* do art. 57 da lei 8.666/1993, por não se inserir em nenhuma das situações previstas nos incisos I a IV do mesmo dispositivo. Sub-secao 5.4.5a

21.JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei no 4.320/1964; ou legislação específica).

21.1 Manutenção de contratos de locação com diversas empresas locadoras de inúmeros veículos (25 veículos leves tipo *station wagon*, 04 caminhonetes, micro-ônibus e ônibus, representando um gasto anual de R\$ 1.082.179,57, valor esse muito elevado, contrariando o princípio da economicidade estabelecido no art. 70 da C.F. e, por isso, representando aplicação irregular de verba pública vedada pelo art. 10, inc. XI da lei 8.429/1992. Subseção 5.4.5c.

22. H_ 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei no 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

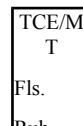
22.1 Ausência de, no mínimo, 03 cotações de preços, pela Agência contratada DMD ASSOCIADOS ASSES. E PROPAGANDA LTDA, para contratação dos serviços de terceiros, com a indicação da mais adequada para a sua execução ou de justificativas pertinentes para não fazê-lo, conforme estabelecido na cláusula quarta do Contrato nº 018/2009, item e, caracterizando descumprimento desse instrumento e do termo de Adesão respectivo firmado pela Unemat, contrariando o art. 66 da Lei 8.666/1993 e o art. 14 da Lei no 12.232/2010. Sub seção 5.2.2.7a

23.HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei no 8.666/1993).

23.1 Não exigência de comprovação do acompanhamento e fiscalização do contrato nº 018/2009



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br



firmado com a empresa DMD ASSOCIADOS ASSES. E PROPAGANDA LTDA SECOM, através de uma Comissão de Gestão designada pela SECOM, como consta estipulado na cláusula quinta, alínea *h* e cláusula 6ª do Contrato nº 018/2009 (doc. fl. 2686TCE) e no art. 67 da Lei 8.666/1993, precedendo o pagamento no total líquido de R\$ 397.0080,26. Sub-secao 5.2.2.7b

PESSOAL CAPÍTULO 5 - SEÇÃO 5.6

RESPONSABILIDADES

Reitor Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Pró-Reitor de Gestão Financeira Ariel Torres Lopes – Pro Reitor de Gestão Financeira (1º/01/2012 a 31/12/12).
Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas - Leticia de Castro e Souza – Período de 30/11/2010 a 30/12/2014 e, Gustavo Lopes Yung - (1º/04/12 a 31/12/2012)

24.KC_18. Pessoal_Moderada_18. Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual no 04/1990; Lei Estadual no 8.275/2004 e demais legislações específicas).

24.1 Cessão de servidores para outros órgão do Estado e para Município sem comprovação do atendimento das situações previstas no art. 119 e incisos da L. C. n. 04/90. **(Sub-secao 5.6.3)**

ENCARGOS PREVIDENCIARIOS SOCIAIS E FISCAIS CAPITULO 5 - SECAO 5.6.5

RESPONSABILIDADES

Reitor Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Pro-Reitor de Gestao Financeira Ariel Torres Lopes – Ordenador da despesa

25.JC_10. Despesas_Moderada_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63,§§ 1º e 2º, da Lei no 4.320/1964).

25.1 Divergência detectada entre os valores dos recolhimentos INSS parcela segurado conforme guias, e os valores de retenção das Folhas de Pagamento, no montante R\$ 7.171,22. (Sub-secao 5.6.5.2)

25.2 Divergência no montante do recolhimento do IRRF efetuado no exercício de 2012, no total de R\$ 2.291,86. (Sub-secao 5.6.5.4)

26.JB_01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF; art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica).

26.1 Pagamento de juros e multas por conta de atraso nos pagamentos do PASEP Normal (R\$ 3.642,97) e, PASEP Parcelado (R\$ 18.453,51). Irregularidade não classificada na Resolução Normativa no 17/2010 despesas (art. 63,§§ 1o e 2o, da Lei no 4.320/1964). (Sub-secao 5.6.5.5)

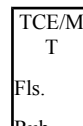
DIÁRIAS CAPITULO 5 - SECAO 5.7

RESPONSABILIDADES

REITOR Adriano Aparecido Silva – Gestor da UNEMAT (1º/01/2012 a 31/12/2012)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



Prof. MS. Ariel Lopes Torres – Ordenador de Despesas UNEMAT/PGF-889/2010

27.JC 15. Despesa_Moderada_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).

27.1 Conversão da cotação de dólar nos pagamentos de diárias internacionais a servidores, em valores superiores as taxas publicadas pelo Banco Central e pelo site Economia, comprometendo a comprovação da aplicação regular do erário, nos termos do inciso XI do art. 10 da Lei 8.429/1992, abaixo transcrito. Diferença paga a maior: R\$ 331,90 e R\$ 739,50 datada 15/06/12, respectivamente. (Sub-secao 5.7)

28.JC 10. Despesa_Moderada_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1o e 2o, da Lei no 4.320/1964).

28.1 Não apresentação de todos os processos de diárias solicitadas como amostragem do Primeiro Semestre de 2012, cuja omissão pode representar sonegação de documentos ao Tribunal de contas vedada pelo art. 153 da Resolução no 14/2007 – RITCE/MT: (Sub-secao 5.7)

28.2 Ausência de documento de liberação do veículo oficial pelo setor competente no processo de prestação de contas de diária, contrariando os incisos I e II, do § 1º, art. 6º do Decreto 2.101/09. (Sub-secao 5.7)

28.3 Não apresentação do Certificado, diploma ou atestado comprovando a participação no curso, seminário, etc., comprometendo a comprovação da aplicação regular do erário, nos termos do inciso XI do art. 10 da Lei 8.429/1992, transcrito anteriormente. (Sub-secao 5.7)

28.4 Divergência na identificação do veículo utilizado pela servidora beneficiária da diária, entre a mencionada no relatório de viagem e na autorização de Liberação do Veículo e nos tickets de abastecimento, comprometendo a comprovação da aplicação regular do erário, nos termos do inciso XI do art. 10 da Lei 8.429/1992, transcrito anteriormente. (Sub-secao 5.7)

29.JC 09. Despesa_Moderada_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

29.1 Empenho da concessão de diárias após a realização das viagens, contrariando o § 1o do art. 5o do decreto no 2.101/09 (Sub-secao 5.7)

30. Pagamentos de diárias a posteriori, contrariando o disposto no § 1º do art. 5º do decreto nº 2.101/2009, e contrariando os arts. 35 e 37 da lei 4.320/1964. Total R\$ 92.007,50. Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades, (aprovada pela RESOLUCAO NORMATIVA No 17/2010). Subseção 5.7

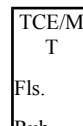
31.JC 16. Despesa_Moderada_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).

31.1 Divergências detectadas nos processos de diárias, evidenciando pagamento de diárias a maior que o efetivamente devido no montante R\$ 1.450,35, demonstrado na tabela fls. 4463/TC. (Sub-secao 5.7)

ADIANTAMENTOS CAPÍTULO 5 – SEÇÃO 5.8



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



RESPONSABILIDADES

REITOR Adriano Aparecido Silva – Gestor da UNEMAT periodo 02/10/2010 a 31/12/2012
Prof. MS. Ariel Lopes Torres – Ordenador de Despesas UNEMAT/PGF-889/2010

32.JB 14. Despesa Grave B14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967 e legislação específica).

32.1 Prestação de Contas em atraso de alguns adiantamentos feitos durante o exercício de 2012 contrariando o art. 81 do Decreto Lei 200/67. Sub-seção 5.8

RESTOS A PAGAR – CAPITULO 5 – SECAO 5.9

RESPONSABILIDADES

REITOR Adriano Aparecido Silva – Gestor da UNEMAT (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Ezequiel Nunes Pacheco – Contador Chefe-Coordenador Contábil CRC MT 011453/0-7

33.DB 03. Gestão Fiscal/Financeira- Grave 03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

33.1 Ausência de justificativa para cancelamento de Restos a Pagar Processados, infringindo o art. 37, *caput* da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009 Sub-seção 5.9.a

34.CB 01. Contabilidade Grave 01. não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei no 6.404/1976).

34.1 Ausência de inscrição em restos a pagar de saldo de empenho no total de R\$ 88.240,15, a favor da empresa CAPFRAF INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, e de R\$ 81.938,34 a favor de SOLIS COOPERATIVA DE SOLUCOES LIVRES LTDA, contrariando o art. 36, art. 92, inciso I e paragrafo único do art. 103 da Lei 4.320/1964 e comprometendo a demonstração dos resultados gerais do exercício exigido no art. 101 da mesma Lei. **Sub-secao 5.9.b**

35.JB 12. Despesa Grave 12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5o e 92 da Lei 8.666/1993).

35.1 Pagamento de despesas 2012 sem obedecer a ordem cronológica, em detrimento de RP/2011 e RP 2010, contrariando o art. 5º e 92, da Lei 8.666/1993 e art. 37 da Lei 4.320/1964. **Sub-secao 5.9.c**

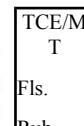
36.CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

36.1 Divergência entre os valores dos restos a pagar do exercício de 2012 apresentados no Balanço Patrimonial com o saldo a pagar demonstrado no FIP 613 – Demonstrativo da Despesa Orçamentaria, contrariando o art. 36 e art. 92 da Lei 4.320/1964, conferindo inconsistência de registros contábeis e, conseqüentemente, refletindo na inexatidão do Balanço Geral/2012 da UNEMAT, nos termos do art. 101 da Lei 4.320/1964. Sub-seção 5.9.d

PATRIMÔNIO – CAPITULO 5 – SEÇÃO 5.10.2



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



Bens Móveis

RESPONSABILIDADES

REITOR Adriano Aparecido Silva – Gestor da UNEMAT (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Elias Fernandes Barbosa – Superv. de Patr. e Almoxarifado (1º/01/12 a 31/12/2012)
Alfredo Coutinho de Lara – Diretor Adm. de Patr e Serviços– (03/03/2012 a 31/12/2012)

37.BB 05. Gestão Patrimonial Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

37.1 Ausência de controle dos Bens patrimoniais adquiridos/incorporados através de convênios. Sub-seção 5.10.2.a

38.EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

38.1 Falhas nos controles de uso dos telefones moveis. Sub-secao 5.10.2.b **39.BB 05. Gestão Patrimonial Grave.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

39.1 Ausência de levantamento físico/financeiro completo dos bens de consumo e permanente, inclusive daqueles objetos de cessão de uso ou comodato, contrariando o art. 30 do Decreto 945/2012. Sub-seção 5.10.2.c Veículos

REITOR Adriano Aparecido Silva – Gestor da UNEMAT (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Luciano Alves Barbosa – Superv de Transportes e Serviços (1º/01/2012 a 31/12/2012)

40. Ausência de providências requeridas para os bens móveis inservíveis, contrariando o art. 3º e 7º do Decreto Estadual 4568/2002 e § 2º do art. 30 do Decreto Estadual 2.067/2009. IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 17/2010 – Grave. Sub-seção 5.10.2.1.a

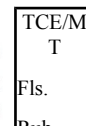
41.BB 05. Gestão Patrimonial Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

41.1 Ausência de Termo Aditivo para prorrogação do prazo, que encontra-se vencido em 31/12/2010, do trator agrícola marca *New Holland* TL 75 2 WD. Sub- seção 5.10.2.1.b **42.EB 05. Controle Interno Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

42.1 Ausência da identificação dos condutores dos veículos, impossibilitando confirmar o cumprimento do disposto no art. 14 do Decreto 2.067/2009. Sub- seção 5.10.2.1.c **42.2** Falhas no relatório dos veículos pertencentes a outros órgãos cedidos em comodato ou locados pela UNEMAT. Sub- seção 5.10.2.1.e **42.3** Não abertura de processo administrativo para identificação



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



e responsabilização dos condutores dos 4 veículos multados, contrariando o art. 16 § único, do Decreto no 2067 de 11/08/2009. Sub- seção 5.10.2.1.f

42.4 Ausência de Termo de Doação, Cessão de Uso ou Comodato, em desacordo com o disposto no art. 5º da lei 8.039 de 22/12/03. Sub- seção 5.10.2.1.h **42.5** Termo de Cessão de Uso com vigencia vencida, representando utilização do veículo de terceiros em desacordo com o art. 581 da Lei 10.406/2002 Sub- seção 5.10.2.1.i Bens Imoveis – Sub seção 5.10.3

43. Não realização do Inventário Físico Financeiro dos bens Imóveis, em desacordo com o art. 96 da Lei 4.320/1964. IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 17/2010 Grave.- Sub- seção 5.10.3.a **44.** Não apresentação das Escrituras de todos os Bens Imóveis, infringindo o art. 96 da Lei 4.320/1964. IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 17/2010 Grave. Sub- seção 5.10.3.c

45.CB 04. Contabilidade Grave 04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 85 e 89, da Lei 4.320/1964).

45.1 Divergência dos valores dos bens imóveis apresentados no balanço patrimonial com os valores constantes dos Laudos de Avaliação e na relação atualizada dos bens imóveis pertencentes a UNEMAT, contrariando os arts. 85 e 89 da Lei 4320/1964. Subseção 5.10.3.d UNIDADES DESCENTRALIZADAS – CAMPI – Visita In loco (Capítulo 6)

CAMPUS DE CÁCERES

RESPONSABILIDADES

REITOR Adriano Aparecido Silva – Gestor da UNEMAT (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Anderson Marques do Amaral - Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do Campus de Cáceres

46.KB 01. Pessoal_Grave_01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

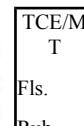
46.1 Contratação temporária de 44 professores para vagas de natureza efetiva, sem concurso publico, das quais, 06 vagas para o Departamento de Agronomia, 27 para o Departamento de Enfermagem, 01 para o Departamento de Historia e 09 para o Departamento de Educação Física, contrariando o Decreto Estadual n. 914/2007 e artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Sub secao 6.2.1.1a

47. Gestão ineficiente da Diretoria do *Campus*, demonstrada pelas **autorizações** de natureza discricionária do gestor, de licenças (licença para qualificação, licença premio) e disponibilização de servidores para outro *campus*, comprometendo o quadro de docente do *Campus* e onerando o orçamento da IES com a contratação de professores substitutos, contrariando o *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolucao normativa no 17/2010. Sub seção 6.2.1.1b

48. Autorização para afastamento de professor para qualificação em numero acima do percentual permitido pelo art. 6o da Instrução Normativa n. 001/2009/PRPPG e art. 10 da Resolução no 081/2008 – *Ad Referendum* do CONEPE. Número de autorização excedente: 04. Irregularidade



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



nao classificada na Resolucao Normativa no 17/2010 Grave. Sub seção 6.2.1.1c

49.JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei no 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei no 8.666/1993).

49.1 Pagamento de despesas no total de R\$ 7.248,50, a empresa RIVIERA PANTANAL HOTEL LTDA sem a regular liquidação, contrariando o art. 62 e 63 da lei 4.320/1964, e representando liberação de verba publica sem a observância das normas, o que e vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992. Sub seção 6.3.1.5 a)

49.2 Pagamento de despesa realizada com a empresa JCR CONSTRUCOES LTDA, no valor de R\$ 7.498,35, sem a regular liquidação, contrariando o art. 62 e 63 da lei 4.320/1964, e representando liberação de verba publica sem a observância das normas, o que e vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992. Sub seção 6.3.1.5b)

50. J_ 10. Despesa_Moderada_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

50.1 Não consta, dentre os documentos dos autos relativos a despesa com aquisição de materiais de construção realizada na empresa ATACADAO DA CONSTRUCAO LTDA, nenhuma informação e comprovação da finalidade das aquisições, tipo de obra ou reforma realizada no *Campus* de Cáceres da Unemat, no valor de R\$ 41.680,00, impossibilitado certificar a regularidade da aplicação de verba publica, nos termos do art. 10, inciso XI da Lei n. 8.429, de 02/6/1992. Sub seção 6.3.1.6c

51.E_ 05. Controle Interno_a Classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei no 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

51.1 Falhas nos termos de transferência de bens moveis, impossibilitando a identificação do responsável pela guarda do bem. Sub seção 6.2.1.4.a

51.2 Ausência de providencias requeridas para os veículos inservíveis pertencentes a UNEMAT. Sub- seção 6.2.1.4.b

51.3 Ausência de Termo de Doação, Cessão de Uso ou Comodato, em desacordo com o disposto no art. 5º da lei 8.039 de 22/12/03. Sub seção 6.2.1.4.c

51.4 Termo de Comodato nº 369/2010 com vigência vencida, representando utilização do veículo de terceiros em desacordo com o art. 581 da Lei 10.406/2002. Sub seção 6.2.1.4.d

51.5 Não abertura de processo administrativo para identificação e responsabilização dos condutores do veiculo multado, contrariando o art. 16 § único, do Decreto no 2067 de 11/08/2009. Sub seção 6.2.1.4.e

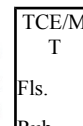
CAMPUS DE SINOP

RESPONSABILIDADES

REITOR Adriano Aparecido Silva – Gestor da UNEMAT (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Rodrigo Bruno Zanin - Diretor Político-Pedagógico e Financeiro



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br



52.KB 01. Pessoal_Grave_01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

52.1 Contratação temporária de 15 vagas para cargos de professor de natureza efetiva, sem concurso público, das quais, 08 vagas para o Departamento de Engenharia Civil, 02 para o Departamento de Matemática, 02 para o Departamento de Letras, 03 para o Departamento de Pedagogia, contrariando o Decreto Estadual n. 914/2007 e artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Sub seção 6.2.2.1a

53. Gestão ineficiente da Diretoria do Campus, demonstrada pela concessão de licenças e disponibilização de servidores, de natureza discricionária do gestor (licença para qualificação, licença prêmio e cessão para outro campus), comprometendo o quadro de docente do *Campus* e onerando o orçamento da IES com a contratação de professores substitutos, contrariando o *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa no 17/2010. Sub seção 6.2.2.1b

54. Autorização para afastamento de professor para qualificação em número acima do percentual permitido pelo art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2009/PRPPG e art. 10 da Resolução no 081/2008 – *Ad Referendum* do CONEPE. Número de autorização excedente: 04. Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa no 17/2010. Sub seção 6.2.2.1c

55. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar no 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei no 4.320/1964; ou legislação específica).

55.1 Realização de despesas com hospedagem e alimentação nas empresas GUSTAVO PALACE HOTEL LTDA e CHURRASCARIA GAMA LTDA, cuja natureza não pertence ao Projeto/ Atividade da Unemat, no total de R\$ 5.505,00, representando ordenação de despesa não autorizada em lei e aplicação irregular de verba pública, nos termos dos incisos IX e XI do art. 10 da Lei 8.429/1992. Sub seção 6.2.2.6a)

56.GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei no 8.666/1993).

56.1 Não realização de licitação na aquisição de materiais na empresa CONSTRUVERA – Comercio de Material de Construção Ltda e não comprovação de que a aquisição via adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Sinop (Ata de Registro de Preços n.º 009/2012) foi mais vantajosa para a administração, contrariando o art. 3º da Lei 8.666/1993 e não autorização da SAD/MT para que a Unemat utilizasse a referida ata de Registro de Preços, contrariando o artigo 86-A do Decreto Estadual no 7.217/2006. Valor: R\$ 9.907,80. Sub seção 6.2.2.6b

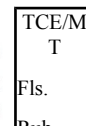
57. E_ 05. Controle Interno_a Classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei no 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT no 01/2007).

57.1 Não comprovação do controle de entrada dos materiais no almoxarifado. Sub seção 2.3.a.

58.BB 05. Gestão Patrimonial Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



58.1 Ausência de controle dos Bens patrimoniais adquiridos/incorporados pela UNEMAT através de outros entes. Sub-secao 6.2.2.4 a **58.2** Falhas no Termo de Responsabilidade por Unidade de Localização e na relação dos equipamentos adquiridos/incorporados pela UNEMAT através da FAPEMAT. Subseção 6.2.2.4 b

59.EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

59.1 Falhas nos controles de uso dos telefones móveis. Sub- seção 6.2.2.4 **c** **59.2** Ausência de providencias requeridas para os veiculos inserviveis pertencentes a UNEMAT. Sub- seção 6.2.2.4d **IRREGULARIDADE NAO CLASSIFICADA NA RESOLUCAO NORMATIVA nº 17/2010**

CAMPUS DE PONTES E LACERDA

RESPONSABILIDADES

REITOR Adriano Aparecido Silva – Gestor da UNEMAT (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Oswaldo Martins de Souza - Diretor Político - Pedagógico e Financeiro

60.KB 01. Pessoal_Grave_01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, burlando a exigência de realização de concurso publico (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

60.1 Contratação temporária de 09 professores para preenchimento de vagas para cargos de natureza efetiva, sem concurso público, das quais, 07 vagas para o Departamento de Zootecnia e 02 para o Departamento de Letras, contrariando o Decreto Estadual nº 914/2007 e artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Seção 6.2.3.1a

61. Gestão ineficiente da Diretoria do *Campus*, demonstrada pelas autorizações de natureza discricionária do gestor, de licenças prêmios e disponibilização de servidores para outro *campus*, comprometendo o quadro de docente do *Campus* e onerando o orçamento da IES com a contratação de professores substitutos, contrariando o *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa no 17/2010. Subseção 6.2.3.1b

62. Autorização para afastamento de professor para qualificação em numero acima do percentual permitido pelo art. 6o da Instrução Normativa n. 001/2009/PRPPG e art. 10 da Resolução no 081/2008 – *Ad Referendum* do CONEPE. Número de autorização excedente: 07. Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa no 17/2010. Sub secao 6.2.3.1c

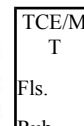
63. J_09. Despesa_a Classificar_ 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

63.1 Pagamento de *diárias à posteriori*. Sub seção 6.3.6.a.

64.EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



64.1 Falhas nos controles de uso dos telefones moveis. Sub-seção 6.2.3.4 a 65. Termo de Comodato no 370/2010 com vigência vencida, representando utilização do veiculo de terceiros em desacordo com o art. 581 da Lei 10.406/2002. Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010. Sub seção 6.2.3.4 b

66.BB 05. Gestão Patrimonial Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

66.1 Ausência do veículo – Caminhão 2318 Mercedes nas dependências do *Campus Universitário* de Pontes e Lacerda-MT Sub seção 6.2.3.4 c

RELAÇÃO UNEMAT X FAESPE – CAPITULO 7

RESPONSABILIDADES

Reitor Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat (1º/01/2012 a 31/12/2012)
Pró-Reitor de Gestão Financeira Ariel Torres Lopes – Ordenador da Despesa da Sede administrativa Campus Juara, Campus Luciara e Campus Convenio (1º/01/12 a 30/06/12)

67. Disponibilização de 57 professores da Unemat, dentre eles contratados temporários e 03 professores pertencentes a SEDUC cedidos a Universidade para participarem de forma não regulamentar em projetos de ensino coordenados pela FAPESP, sem comprovação da autorização dos departamentos respectivos, contrariando o art. 1º da Resolução n. 128/2001 – CONEPE, o art. 4º da L. C. n. 320/08 e art. 5º da L. C. 430/2011. Seção 7.5. IRREG. Não CLASSIFICADA NA CART. CLASSIFICACAO DE IRREGULARIDADES (RES. NORMA No 17/2010).

68. Não correspondência entre os valores contabilizados pela UNEMAT como transferências feitas a FAESPE e a contabilização dos ingressos em conta bancaria por aquela Fundação, prejudicando a confirmação da exatidão dos registros contábeis dessa despesa feitos pela Universidade. Seção 7.6 IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA NA CARTILHA CLASSIFICACAO DE IRREGULARIDADES (aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA No 17/2010).

69. Nao exigência, pela Unemat, de divulgação dos Contratos no 26/2012, 51/2012 e 82/2012 firmados com a FAESPE, dos relatórios de execução desses contratos e dos demais firmados com as Prefeituras e da relação dos pagamentos efetuados a servidores da Une mat, em pagina da internet mantida por aquela Fundação de Apoio, contrariando o art. 6º *caput* e incisos da L. C. 430/2011. Seção 7.7 IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA NA CARTILHA CLASSIFICACAO DE IRREGULARIDADES (aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA No 17/2010)

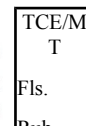
AVALIACAO DA GESTÃO 2012 DA UNEMAT – CAPÍTULO 8

70. Gestão 2012 da Unemat não atendeu a eficacia e eficiência pretendidas pelo no art. 37 da Constituição Federal e art. 56 da Constituição Estadual.

Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República, oportunizou-se aos responsáveis pela gestão o conhecimento e a manifestação acerca das impropriedades a eles atribuídas no Relatório Técnico Preliminar (fls. 4.279/4.643-TCE, volumes XI e XII e anexos de fls. 4.644/4.690-TCE), conforme Despachos de fls. 4.695/4.697 e 4.697/4.698-TCE e Ofícios de encaminhamentos, fls. 4.699/4.725-TCE (volume XII).

Os gestores e demais responsáveis apresentaram suas respectivas defesas, conforme fls. 4.753/4.851-TCE – volumes XII e XIII (DMD Associados Assessoria e Propaganda – representante Ricardo Conegundes Ferreira); fls. 4.853/5.006-TCE – volume XIII (Solis Cooperativa de Soluções Livres – representante Armando Taffarel Neto); fls. 5.027/5.174-TCE (volume XIII), fls. 5.175/5.195-TCE (volume XIII) e anexos de fls. 5.196/7.017-TCE (volume final do volume XIII até volume XVIII) - gestor e demais responsáveis da UNEMAT.

Cumprе ressaltar que a defesa do gestor foi ratificada pelos demais responsáveis pela gestão da UNEMAT, conforme documentos de fls. 5.175/5.195-TCE.

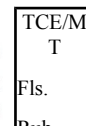
Foram declaradas as revelias do Sr. Gilberto Carvalho Guimarães - Representante da Empresa Guimarães e do Sr. Alvani Laurindo – Representante da Empresa Vivendas Locadora de Veículos Ltda., nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007-RITCE/MT, conforme publicação oficial do dia 28/03/2012 (fls. 6.991/6.992-TCE).

A Equipe Técnica analisou as defesas e elaborou o Relatório Técnico de Defesa de fls. 7.018/7.186-TCE, volume XVIII), que concluiu pela permanência de 45 (quarenta e cinco) irregularidades, conforme fls. 7.169/7.186-TCE.

A conclusão técnica considerou não configuradas as seguintes impropriedades - em parte alguns quesitos (itens nºs 6, 19.3, 26.1 e 49.1) e integralmente outros (itens nºs 1.1, 1.2, 7, 8, 9.2, 11, 12.1, 12.2, 13.1, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 15, 16, 24.1,



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



25.1, 25.2, 27.1, 28.1, 28.3, 28.4, 31.1, 32.1, 34.1, 36.1, 37.1, 39.1, 42.2, 42.3, 49.2, 51.1, 51.5, 56, 57.1 e 58.2), descaracterizados outros por se tratar de apontamento em duplicidade (n^{os} 51.3, 51.4, 59.1, 64.1) e transformados em recomendação os itens n^{os} 19.4, 48, 54, 61 e 62 (fls. 7.169/7.186-TCE).

Foi oportunizado também o conhecimento do Relatório Técnico Conclusivo (fls. 7.018/7.186-TCE, volume XVIII), concedendo aos responsáveis o direito à Manifestação Final, nos termos do art. 141, § 2º da Resolução nº 14/2007 (fls. 7.190/7.192-TCE), conforme publicação oficial da edição nº 239, do Diário Oficial de Contas, de 15/10/2013, páginas 08 e 09, certificado pela Gerência de Registro e Publicação (fls. 7.193-TCE).

Em observância ao art. 141, § 2º, do RITCEMT, os responsáveis se manifestaram, conforme documentos de fls. 7.202/7.372-TCE (volume XIX).

Do Relatório Preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão, conforme descrição da Equipe de Auditoria:

DOS TÓPICOS RELEVANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO

LEGISLAÇÃO BÁSICA

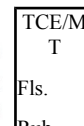
A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, foi criada sob a natureza de Fundação Pública por meio da Lei Complementar nº 30 de 15/12/1993.

Em 10/01/1995 o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso homologou e aprovou os Estatutos da FUNEMAT e da UNEMAT por meio da Resolução nº 001/95-CEE/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/03/1996.

Em 10/08/1999 a Universidade foi credenciada pelo Conselho Estadual de



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



Educação por cinco anos, passando então a gozar de autonomia didática, científica e pedagógica.

A nova estrutura organizacional da UNEMAT foi aprovada pela Lei Complementar nº 319/2008, de 30/06/2008 e regulamentada por meio da Resolução nº 015/2008, de 10/07/2008 (fl. 4.293-TCE).

A Universidade tem sede administrativa e foro no município de Cáceres-MT, com estrutura *multicampi* e caracteriza-se como uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira (artigo 1º da Lei Complementar nº 319/2008).

OBJETIVOS

De acordo com o artigo 2º da Lei Complementar nº 319/08, a finalidade precípua da UNEMAT é a oferta de ensino superior gratuito, laico e de qualidade, indissociável da pesquisa e da extensão, regendo-se pelos princípios definidos no art. 3º daquela lei, quais sejam:

(I) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a ciência, o pensamento, a arte e o saber;

(II) pluralismo de ideias nas concepções pedagógicas, científicas, tecnológicas, culturais, artísticas e esportivas, respeitando a multidimensionalidade do conhecimento humano nos diversos campos do saber;

(III) estabelecimento de diálogos e metodologias que visem à construção de uma sociedade democrática, justa, social, econômica e culturalmente participativa, sustentável, solidária e pacífica;

(IV) respeito aos princípios éticos e da administração pública;

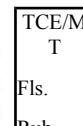
(V) respeito pela diversidade, pela pluralidade, pela igualdade de condições de acesso e permanência nas diversas modalidades de ensino oferecidas e

(VI) garantia de atuação, manifestação e poder de decisão no interior da Instituição para todos os segmentos da comunidade acadêmica, de forma democrática.

(fls. 4.293/4.294-TCE).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

No art. 4º da Lei Complementar nº 319/2009 está definida a organização da Universidade, composta por um Congresso Universitário, Órgãos Colegiados, órgãos de Administração Central, Órgãos de Administração Executiva, Órgãos de Administração Didático - Científica e Órgãos de Administração Regional, com as seguintes funções:

I - Congresso Universitário, definidor das macro-políticas da UNEMAT, com representação paritária da comunidade acadêmica e com participação da sociedade, cujas decisões serão homologadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) e referendadas pelo Conselho Curador, com periodicidade de convocação do Congresso Universitário será estabelecida no Estatuto da UNEMAT.

II - Órgãos Colegiados: (a) Conselho Curador, com funções consultivas, deliberativas e normativas relativas às matérias estabelecidas no Art. 6º desta lei complementar; (b) Conselho Universitário (CONSUNI), com funções normativas, consultivas e deliberativas gerais sobre matéria de gestão, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e de desenvolvimento institucional e © Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE), com funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria didáticocientífica e pedagógica, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

III - Órgãos de Administração Central: (a) Reitoria, com atribuições de execução, coordenação e acompanhamento das políticas gerais da UNEMAT; (b) Pró-Reitorias e Assessorias Superiores, com funções determinadas pelo Estatuto.

IV - Órgãos de Administração Executiva, vinculados à administração central.

V - Órgãos de Administração Didático-Científica, com funções definidas no Estatuto.

VI - Órgãos de Administração Regional, vinculados aos campi devidamente criados pelo Estatuto da UNEMAT.

ESTRUTURA DO ENSINO

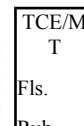
Atualmente a universidade possui 11 *campi universitários* em diferentes pontos do Estado: Alta Floresta, Alto Araguaia, Barra do Bugres, Cáceres, Colíder, Juara, Luciara, Nova Xavantina, Pontes e Lacerda, Sinop e Tangará da Serra, contando também com 13 núcleos pedagógicos nos municípios de Campos de Júlio, Campo Novo do Parecis, Confresa, Jaciara, Jauru, Juína, Lucas do Rio Verde, Nobres, Poconé, São Félix do Araguaia, Sapezal, Sorriso, Mirassol d'Oeste e Vila Rica.

Cursos Ofertados por *campi*:

Alta Floresta: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; Bacharelado em Agronomia e Bacharelado em Engenharia Florestal.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



Alto Araguaia: Comunicação Social – Jornalismo, Licenciatura Plena em Computação e Licenciatura Plena em Letras.

Barra do Bugres: Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção Agroindustrial e Matemática.

Cáceres: Biologia, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Turismo.

Colider: Licenciatura em Computação.

Juara: Pedagogia.

Luciara: Letras, Geografia, Pedagogia, História, Matemática.

Nova Xavantina: Ciências Biológicas e Turismo.

Vale do Telles Pires – Colíder: Computação e Administração.

Tangara da Serra: Administração em agronegócios, Administração em empreendedorismo, Agronomia, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Educação Física, Enfermagem, História e Letras.

Sinop: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Engenharia Civil, Licenciatura Plena em Letras, Matemática, Pedagogia e Ciências Biológicas.

Sorriso: Núcleo Pedagógico: Administração de Agronegócios e Licenciatura Plena em Pedagogia.

Pontes e Lacerda: Biologia, Computação, Letras e Zootecnia.

Os cursos mantidos são, conforme fls. 250/251-TCE:

CURSOS DE GRADUACAO PRESENCIAL: 60, sendo 48 na graduação presencial (incluídos os Bacharelados, licenciaturas e Bacharelado e Licenciatura), 05 na graduação parcelada, 03 no Ensino a Distância/UAB e 04 na Faculdade Indígena.

CURSOS DE POS-GRADUACAO: 23

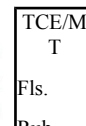
ALUNOS MATRICULADOS NA PÓS GRADUAÇÃO: 1.262, sendo: regulares *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, dos quais Minter e Dinter.

ALUNOS MATRICULADOS NA GRADUAÇÃO NO ANO 2012: 16.745, sendo 14.165 em cursos presenciais, 300 na modalidade parcelada, 1080 no Ensino à Distância/UAB e 200 na Faculdade Indígena. (vide responsáveis pelos campi fls. 4645/4647-TCE).

conforme fls. 4.295/4.296-TCE.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE

A Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE-MT foi instituída por meio de Estatuto Social registrado no 2º Serviço Notarial e Registral de Cáceres-MT, em 27/09/1993, sob Ordem nº 648 às fls. 170 do Livro nº A3, como entidade estadual de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cáceres-MT, com prazo de duração indeterminado.

O novo Estatuto foi elaborado e registrado no mesmo Serviço Notarial, em 19/12/2011 sob o nº 3759 Pasta A-16.

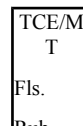
A finalidade da FAESPE consta descrita no art. 2º de seu Estatuto como sendo o de proporcionar a UNEMAT, meios necessários a adequada mobilização de seus recursos humanos e materiais para o atendimento de necessidades e objetivos sociais, pedagógicos, assistenciais e culturais da comunidade universitária, promovendo e apoiando o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a transferência de tecnologia, o ensino, a pesquisa e a extensão, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos, planos de trabalho e termos de parcerias, por prazo determinado, ou ainda, mediante outras formas, desde que compatíveis com suas finalidades e com as normas legais e vigentes.

A Fundação localiza-se na Rua Comandante Balduino nº 676, Centro, em Cáceres-MT, sob CNPJ 01.226.390/0001-85 e nº de inscrição estadual 13309157-0, com a finalidade de desenvolver atividades de defesa dos direitos sociais.

Em 2011 foi editada legislação estadual regulamentando as relações entre as instituições de pesquisa científica, tecnológica, ensino superior do Estado de Mato Grosso e as fundações de apoio, Lei Complementar nº 430, de 27/07/2011, que estabeleceu, dentre outras, a obrigação daquelas fundações de submeterem a execução dos instrumentos firmados com as Instituições de Ensino, a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da Auditoria Geral do Estado:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



Lei Complementar n. 430/2011

Art. 4º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal e estadual que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes a contratação de obras, compras e serviços;

II - prestar contas dos recursos aplicados na execução dos projetos, aos órgãos públicos financiadores;

III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Estadual de Ensino ou similar da entidade contratante;

IV - submeter-se a fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo órgão de controle interno competente.

(fls. 4.574/4.591-TCE)

1- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ÓRGÃO

O orçamento inicial da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT totalizou R\$ 173.642.925,00 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), sendo parte integrante do Orçamento Geral do Estado - Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011.

Com as alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício, o orçamento final autorizado foi de R\$ 169.561.669,16 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme tabela de fls. 4.296/4.297-TCE.

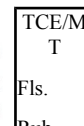
2- RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1 RECEITA

A previsão de arrecadação da Receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 173.642.925,00 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), e sua efetiva arrecadação totalizou o montante de R\$



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br



169.717.309,86 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos), o que representou 97,73% da previsão (fl. 4.315-TCE).

Ao final do exercício, verificou-se que o total previsto (R\$ 173.642.925,00) ficou aquém do que foi arrecadado (R\$ 169.717.309,86), representando um *déficit* de arrecadação, no valor de R\$ 3.925.615,20 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), conforme fl. 4.316-TCE.

As Receitas de Contribuições totalizaram R\$ 11.449,66 (onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), valor esse proveniente de percentuais do Orçamento Geral (Tesouro do Estado), das taxas de administração de serviços via convênios ou contratos e do valor líquido dos concursos realizados pelo CONVEST, conforme Resolução nº 057/2001 do Conselho Universitário da UNEMAT (fls. 4.324/4.326-TCE).

As Receitas Patrimoniais (aluguéis e rendimentos patrimoniais) totalizaram R\$ 288.533,21 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), conforme fls. 4.328/4.330-TCE.

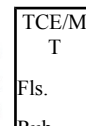
As Receitas de Serviços totalizaram R\$ 1.983.818,97 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), conforme fls. 4.335/4.336-TCE.

2.2 DESPESA

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ R\$ 166.357.694,76 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), a liquidada R\$ 159.839.564,04 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), e a paga R\$ 152.998.629,55



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



(cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme fl. 4.345-TCE e quadro de Despesas de fls. 4.654/4.656-TCE.

Vide dados do Balanço Orçamentário e Financeiro de 2012 – fl. 4.317-TCE.

2.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades.

No período de janeiro a dezembro/2012, foram realizados 13 (treze) processos licitatórios, sendo 10 Pregões Presenciais e 03 Pregões Eletrônicos. Destes, 02 resultaram desertos, conforme tabela de fls. 4.375/4.377-TCE e Quadro de Licitações de fls. 4.658/4.665-TCE.

2.4 Contratos e Convênios concedidos.

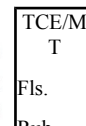
No exercício de 2012 foi celebrado pela UNEMAT o Convênio nº 05/2012 – tendo por conveniente a Universidade Federal do Pará - UFPA, cujo objeto foi a colaboração entre as instituições signatárias, com a finalidade de realizar e oferecer o programa de pós-graduação, *stricto sensu*, para uma turma de até 22 alunos regulares, visando atender a demanda de qualificação nesta área do conhecimento na Universidade do Estado de Mato Grosso. Assim será desenvolvido o Projeto de Mestrado Interinstitucional MINTER em Direito, no valor de R\$ 600.000,00. Vigência 15/06/2012 a 14/06/2014 e Quadro de Contratos de fls. 4.667/4.672-TCE.

No período analisado houve a finalização do convênio nº 007/2010 celebrado entre a UNEMAT e o Ministério da Educação, cujo objeto foi avaliar a qualidade das águas de poços (rasos e superficiais), consumidos pela população de Barra do Bugres-MT e verificou-se que foi feita a devida prestação de contas dentro do prazo legal.

(conforme fl. 4.416-TCE).



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



2.5 Pessoal

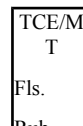
Em síntese, no exercício auditado os cargos que integram a carreira dos Profissionais técnicos estão regidos pela Lei Complementar nº 321, de 30/6/2008, apresentando a seguinte estrutura:

CARGO	N. DE VAGAS	ESPECIALIDADES
Auxiliar Universitário	120	Auxiliar de Serviços Gerais Oficial de Manutenção Vigia Operador de Recursos Audiovisuais Motorista Telefonista
Agente Universitário	460	Técnico Administrativo do Ensino Superior Técnico em Laboratório Cinegrafista Editor de Imagens Técnico em Contabilidade Técnico em Informática Técnico em <i>Design</i> Técnico Agrícola Técnico em Laboratório de Solos Técnico em Agropecuária Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Enfermagem
Técnico Universitário	120	Administrador Advogado Analista de Sistema Pedagogo Biblioteconomista Contador Economista Gestor Público Jornalista Letrado Químico Agrônomo Biólogo Engenheiro Sanitário Físico Geógrafo Geólogo Bioquímico Arquivista Assistente Social Engenheiro em Segurança do Trabalho Museólogo Historiador Nutricionista Psicólogo Publicitário Relações Públicas Terapeuta Ocupacional
TOTAL	700 VAGAS	

(fls. 4.419/4.420-TCE)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



Em 2012, de acordo com o lotacionograma anexado à fl. 3387/TCE e o disposto na legislação acima mencionada, os números de cargos de docentes e técnicos, previstos em lei e preenchidos e vagos estão assim demonstrados:

Cargos	Legislacao	Permitido	Preenchido	Nº de Cargos Vagos
Professores Auxiliares Professores Mestres Professores Doutores	Lei Complementar nº 431/2011	1058	648	410

Conforme se verifica, o total de professores efetivos da UNEMAT perfaz 648, que somados aos 434 contratados temporariamente, totaliza 1.082. Subtraindo desse total os professores efetivos afastados ou licenciados (136), temos 946 professores em exercício (fl. 4.422-TCE)

Conforme consta demonstrado no lotacionograma elaborado pela Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas da UNEMAT (doc. fl. 3387/TCE), no quadro da Universidade constam servidores contratados, sendo 434 no cargo de professor e zero no cargo de profissional Técnico de Ensino Superior (fl. 4.423-TCE).

A contratação de professores encontra respaldo no Decreto Estadual nº 914, de 27/11/2007, que prevê essa modalidade de admissão para:

–professores substitutos (para suprir situações de afastamento por cedência tratamento de saúde, qualificação profissional exoneração, aposentadoria, falecimento ou abertura de novas vagas) ou

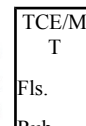
–professores visitantes (para atendimento de necessidades específicas de programas especiais de ensino, pesquisa, extensão).

Os demais cargos de provimento efetivo estão assim distribuídos, conforme fl. 4.422-TCE:

Cargos	Legislação	Permitido	Preenchido	vagos
Auxiliar Universitário	LC nº 321/2008	120	105	
Agente Universitário	LC nº 321/2008	460	348	



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



Técnico Universitário	LC nº 321/2008	120	40	Total dos três - 207
-----------------------	----------------	-----	----	----------------------

2.6 Recolhimentos Previdenciários

Os Recolhimentos ao FUNPREV – parcela segurado – totalizaram no exercício o valor de R\$ 9.628.356,59 (nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), e a parte patronal totalizou o valor de R\$ 8.760.454,02 (oito milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme fl. 4.435-TCE.

Ao Regime Geral (INSS) foi recolhido – cargos comissionados e contratados tempestivamente - o valor de R\$ 1.390.449,23 (um milhão, trezentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), e da parcela patronal recolheu-se o montante de R\$ 995.907,04 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e sete reais e quatro centavos), conforme fls. 4.437/4.438-TCE.

2.7 Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

No exercício foi retido para o Imposto de Renda o valor de R\$ 73.499,15 – prestação de serviços e R\$ 7.090.085,66 – retenção de folha de pagamento (fl. 4.441-TCE).

2.8 Restos a pagar

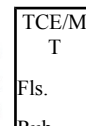
Constam registrado no Balanço Financeiro/2011 e Balanço Patrimonial/2011 da UNEMAT os seguintes valores:

RP Processado: R\$ 7.428.009,24, sendo:

R\$ 5.362.291,18 (do exercício 2011)
+R\$ 18.090,58 (RP exercícios anteriores)
+R\$ 345,60 (Consignações exercício anteriores)
+R\$ 2.047.281,88 (Consignações do exercício 2011)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



RP não processado: R\$ 5.742.584,11, sendo:

R\$ 654.104,63 (RP exercícios anteriores)
+R\$ 336.582,81 (RP exercícios anteriores liquidado)
+R\$ 4.281,95 (Consignações RP exerc. anteriores)
+R\$ 4.747.614,72 (RP não processado 2011)

No período auditado (janeiro a dezembro/2012), relativamente aos Restos a Pagar, foi informado o pagamento de R\$ 10.616.227,91 (dez milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), e o cancelamento de R\$ 2.196.821,69 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), conforme FIP 226, demonstrado no quadro VII anexo deste relatório (fl. 4.463-TCE).

2.9 Diárias e Adiantamentos

Foram disponibilizados em diárias o montante de R\$ 92.0007,50 (noventa e dois mil, sete reais e cinquenta centavos), conforme discriminado às fls. 4.457/4.460-TCE.

No período, foram concedidos 06 (seis) adiantamentos totalizando R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais), conforme fl. 4.463-TCE.

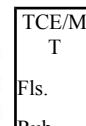
2.10 Bens Móveis e Imóveis

O Inventário Físico Financeiro dos bens móveis referente aos meses de janeiro a dezembro de 2012 totalizou R\$ 25.210.021,43 (vinte e cinco milhões, duzentos e dez mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos).

No exercício de 2012, constatou-se que a UNEMAT possui uma frota de 97 (noventa e sete) veículos, sendo 62 de sua propriedade, 10 disponibilizados em regime Comodato e Cessão de Uso, e 25 locados, conforme fls. 4.472/4.473-TCE e Quadro de veículos fls. 4.685/4.687-TCE.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



A Equipe Técnica constatou que foi instituída a Comissão Conjunta para Alienação de Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, através da portaria conjunta nº 02/2012/SAD/SESP, de 07/03/2012 (4.473-TCE).

O saldo dos Bens Imóveis da UNEMAT, vindo do exercício anterior (2011) foi de R\$ 17.027.536,60 estando demonstrado no Balanço Patrimonial daquele exercício e transferido para o seguinte (2012), conforme fl. 4.486-TCE.

Foi apresentada a Portaria nº 1.828/2011 designando os membros integrantes da comissão inventariante de 2012, para levantamento do inventário físico dos bens móveis, imóveis e almoxarifado, conforme fl. 4.487-TCE.

2.10 Prestação de contas

As informações e documentos obrigatórios foram enviados ao TCE/MT (art. 70, da Constituição da República e art. 184, da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT), a exceção do atraso de 09 dias no encaminhamento do Cadastro Anual de Jurisdicionado ao TCE-MT (objeto da representação processada neste Tribunal sob o nº 18246-0/2012 (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE/MT), conforme fl. 4.490-TCE.

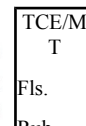
2.11 Sistema de Controle Interno

A responsável pela Controladoria Interna da Unemat durante o período auditado foi a Sra. Vânia de Oliveira e Silva, designada pela Portaria nº 953/2010, de 26/10/2010 (DOE/MT, de 27/10/2010).

Os testes realizados pela Equipe de Auditoria em alguns sistemas da UNEMAT em funcionamento durante a gestão (2012), em confronto com testes realizados em sistemas da gestão 2010 demonstraram que o setor de Controle Interno da instituição vem superando as deficiências e adotando providências visando suprir as falhas



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



pretéritas, conforme fl. 4.489-TCE

2.11 Outros aspectos relevantes

CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

As Contas de gestão referentes aos exercícios anteriores foram assim julgadas pelo TCE/MT, conforme fls. 4.489/4.490-TCE:

2008	ACÓRDÃO nº 3.138/2009, de 15/12/2009	REGULARES , com determinações legais
2009	Acórdão n. 3.806/2010, de 30/11/2010	REGULARES , com recomendações e determinações legais
2010	Acórdão n. 4.156/2011, de 30/11/2011 Acórdão n. 693/2013, de 19/03/2012 (Recurso)	IRRREGULARES a gestão de Taisir Mahmudo Karim , no período de 02/10 a 31/12/2010 REGULARES, com determinações legais a gestão de Adriano Aparecido Silva no período de 02/10 a 31/12/2010 REGULARES, com recomendações e determinações legais , as contas anuais de gestão da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, referentes a gestão do Sr. Taisir Mahmudo Karim, período de 1º/01/2010 a 1º/10/2010
2011	Acórdão nº 308/2012 –SC, de 27/11/2012	REGULARES , com recomendações e determinações legais e multa.

DETERMINACOES	VERIFICACAO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINACOES
a) organize e que faça o planejamento das aquisições com observância as regras da Lei nº 8.666/1993;	Manifestação do gestor: As aquisições efetuadas pela Universidade são realizadas com o levantamento de demandas de todas as Unidades Gestoras (<i>campi</i>), sendo realizado aquisições de acordo com a Lei 8.666/1993, com processos de licitações na modalidade global, bem como efetuando adesões ao Registro de Preços executado pela SAD/MT e adesões Carona a fim de atender o principio da economicidade e utilizam o sistema de aquisições Governamentais (SIAG) p/ melhor agilidade e eficiência. Análise da Equipe: Não obstante as ilegalidades verificadas nos processos de licitações e de adesões a atas de Registro de Preços, conforme relatado na seção 5.3 deste relatório, não foi verificada na gestão 2012 dispensa indevida de certame de licitação, denotando cumprimento da determinação .
b) proceda aos registros contábeis de acordo com as normas legais, em especial ao disposto na Lei nº 4.320/1964;	Manifestação do gestor: Estão trabalhando para resguardar os princípios contábeis e as normas legais preceituada na Lei n. 4320/1964 e, em especial, a tempestividade dos atos e fatos. Análise da Equipe: Durante a auditoria ficou confirmada a

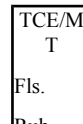


Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



	<p>contabilização de varias pendencias nas conciliações bancarias originadas de exercicios anteriores (2009/2010/2011), confirmando o cumprimento da determinação.</p>
<p>c) obedeça a ordem cronológica de exigibilidade para efetivação de seus pagamentos, em observância ao estatuído nos artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993;</p>	<p>Manifestação do gestor: Informam que obedecem a ordem cronológica na medida em que os credores estão em dias com as certidões e documentações necessárias p/ o recebimento e, ainda, de acordo com as despesas que são prioridades quando o recurso disponível não são suficiente p/ atender toda a demanda de pagamentos. Análise da Equipe: O fato de permanecer inscrito no Balanco Patrimonial/2012 "Restos a Pagar Processados de exercicios anteriores", no valor de R\$ 306.331,95 confirma que a determinação não foi cumprida.</p>
<p>d) proceda a realização de licitação quando necessário, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; e artigos 2º, caput, e 89 (dispensa ou inexigibilidade licitatória fora dos casos previstos em Lei) da Lei nº 8.666/1993;</p>	<p>Manifestação do gestor: Conforme explanado no item a, a Universidade, através da Comissão de Licitações, vem efetuando licitações, bem como adesão a atas de Reg. De Preços da SAD/MT e adesão Carona, respeitando a Lei 8.666/1993 e primando pelo principio da economicidade, eficiência e eficacia da administração publica. Análise da Equipe: Não obstante as ilegalidades verificadas nos processos de licitações e de adesões a atas de Registro de Preços, conforme relatado na seção 5.3 deste relatório, não foi verificada na gestão 2012 dispensa indevida de certame de licitação, denotando cumprimento da determinação.</p>
<p>e) observe o determinado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, procedendo as prorrogações dos contratos apenas nos limites legais, e por meio da comprovação da situação mais vantajosa para a administração publica;</p>	<p>Manifestação do gestor: Para a prorrogação dos contratos, a Unemat esta observando o art. 57, II da Lei 8.666/1993 pois somente e realizada apos a emissão de relatório Circunstanciado de Fiscalização, cuja finalidade e a demonstração da vantagem econômica da manutenção do contrato – Emissão de parecer técnico da Diretoria Adm. De Contratos e Convênios, com a finalidade de autorizar a prorrogação do contrato – Emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica, conforme determinação da Lei 8.666/1993, antes da celebração dos termos aditivos. Análise da Equipe: Conforme relatado na subseção 4.4 deste relatório, ficou demonstrado que na gestão 2012 da Unemat diversos contratos de prestação de serviço de natureza não continua tiveram a sua vigência prorrogada, descumprindo, assim, ao determinado no art. 57, II da Lei 8.666/1993; portanto, determinação não atendida.</p>
<p>f) observe o determinado na Carta Magna com relação aos contratos temporários de excepcional interesse publico e, em obediência aos princípios que regem a administração publica, proceda a realização de concurso publico para provimento dos cargos, em observância ao disposto no artigo 37, incisos II e IX da Constituição Federal;</p>	<p>Manifestação do gestor: Cumprimento da determinação quanto a excepcionalidade nas contratações temporárias, sendo os processos de seleção devidamente auditados para o cumprimento dos princípios da administração publica. Realizado o pedido de concurso publico docente em 2012, com nomeação de comissão especial para acompanhamento do processo, aguardando despacho orçamentário e financeiro da SEFAZ, conforme consulta ao processo n. 213906/2012. Cumprimento da determinação em andamento.</p>
<p>g) aprimore os mecanismos e rotinas do Sistema Administrativo do Controle Interno da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), conforme o (artigo 74 da Constituição Federal; artigo 76 da Lei nº 4.320/1964, e Resolução Normativa TCE nº 01/2007);</p>	<p>Manifestação do Gestor: Alterado conforme Acórdão n. 693/2013 Análise da Equipe: Ao contrario do argumentado apresentado pelo Gestor, não houve alteração do apontamento, conforme se verifica da leitura de parte da decisão extraída abaixo: Voto do Cons. Rel Luiz Henrique Lima – Acórdão 4156/2011 <i>Pois bem, embora a estrutura da instituição tenha uma dimensão considerável foram apontados erros primários e falhas remanescentes razão pela qual reitero a determinação de se implementar o sistema e ainda proponho aplicação de multa, no valor de 11 UPFs/MT a cada um dos responsáveis</i> Voto do Cons. Valter Albano – Acórdão 693/2013 36.1 e 36.2 – falhas no controle patrimonial do Campus de Tangará da Serra; falhas no setor de almoxarifado do campus de Tangará da Serra. 41.1 - falhas no controle patrimonial do Campus de Barra do Bugres; falhas no setor de almoxarifado do campus de Barra do Bugres Mantenho as irregularidades 36 e 41, consideradas formais, em relação aos recorrentes Taisir Mahmudo Karin e Wilbum de Andrade Cardoso, com a determinação para que a atual gestão aperfeiçoe o sistema de gestão patrimonial. Determinação não</p>



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/M
 T
 Fls.
 Pub.

<p>h) encaminhe, no prazo de 30 dias, a este Tribunal a conclusão do procedimento de apuração da irregularidade 44 (Prof. MARIA ELIZABETH RAMBO KOCHHANN em regime de TIDE ministrando aula em carga horaria inferior a 12 h./ semanais).</p>	<p>cumprida.</p> <p>Manifestação do Gestor: Comissão Disciplinar constituída pelas Port. 1803/2011 e 029/2012 e 1064/2012, 1387/2012 e 1692/2012 que, com prazo para finalização findado, seu Presidente informou que o processo encontra-se finalizado e sera encaminhado ao gestor. Determinação ainda nao atendida.</p>
<p>i) instaure, no prazo de 30 dias, procedimento para apurar a destinação dos recursos mencionados na irregularidade 13.2 (realização de despesa indevida c/ transferência de recursos a FAESPE em 12/02/2010, no valor de R\$ 48.558,96, sem comprovar o regular emprego do erário), comunicando ao Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2012 as providencias adotadas e os resultados alcançados;</p>	<p>Manifestação do Gestor: Corrigido conforme Acórdão n. 693/2013 Análise da equipe: A Irregularidade foi mantida pela equipe Técnica deste tribunal, na analise da defesa do recurso, como se vê abaixo: 13.2 – Transferência de recursos a FAESPE no valor de R\$ 48.558,96, identificada como “complementação para regularização do convênio nº 002/2006 – Curso de Historia”, sem justificativa da necessidade dessa despesa comprovando o regular emprego do erário. FAESPE. Contudo, mesmo assim, no voto do Cons. Relator a irregularidade foi afastada, como se verifica abaixo. Voto do Cons. Valter Albano – Acórdão 693/2013 Quanto a irregularidade 13, a equipe técnica se manifestou pela conversão parcial da primeira em recomendação (subitem 13.1), posicionamento este que concordo em parte, já que a falha descrita no subitem 13.2 foi corrigida, conforme documento de fls. 5259. Cumprimento de determinação prejudicado.</p>
<p>j) reavalie a necessidade de locação de clube campestre, mencionado nas irregularidades dos itens 21 e 37, inclusive estimando o valor do aluguel relativo as áreas efetivamente utilizadas para atividades acadêmicas, comunicando ao Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2012 as providencias adotadas e os resultados alcançados;</p>	<p>Manifestação do Gestor: Afirma que a referida área e de suma importância p/ as atividades relacionadas as atividades de Ensino (graduação e pós-graduação), Pesquisa e Extensão em especial dos cursos de Agronomia e Ciências Biológicas, uma vez que neste local estão instalados projetos e experimentos das referidas áreas. Foi apresentado oficio originado do Diretor do <i>Campus</i> de Tangara da Serra e endereçada ao Reitor da Unemat (doc. Fls. 2821TCE) informando da necessidade de aditar o contrato de locacao n. 008/2007 pelo periodo de 01/01/2013 a 31/12/2013, no valor mensal de R\$ 13.756,90, conforme Laudo de Avaliacao da SECID (doc. Fls. 2817/2820TCE). Ou seja, o valor mensal anterior de R\$ 6.885,26 aumentou para R\$ 13.756,90.</p> <p>Análise da Equipe: No relatório de auditoria da gestão 2010 da Unemat foi apontado que durante a visita <i>in loco</i> desta equipe, no <i>campus</i> de Tangara da Serra, verificou-se que diversas dependências do imóvel locado pela Unemat estavam desativadas, levando a concluir que grande parte da área locada esta sub utilizada. São elas: piscina, ginásio de esportes, área próxima ao rio e sede edificada. Ainda que esses locais fossem utilizados algumas vezes durante o ano, como afirmado pelos gestores, o fato e que esses ambientes ficam grande parte do ano sem utilização. Foi o que a equipe confirmou pessoalmente quando, durante a visita em agosto/2011, constatou a piscina com água sem tratamento, margem do rio com extensa vegetação dificultando o acesso, casa que não estava em uso e apresentava-se carente de algumas providencias com manutenção. Portanto, o que se questiona e o fato da Unemat realizar despesas com locação e com algumas manutenções num imóvel de grande dimensão e a área não estar sendo utilizada em todo o seu potencial. Se ha o interesse da Unemat em utilizar área para os experimentos desenvolvidos naquela universidade, deve ser reavaliado o assunto: ou a área toda, incluindo suas benfeitorias, atendem os interesses da Unemat e, nesse caso, e viável a aquisição definitiva do imóvel, incorporando o bem ao patrimônio da Universidade; ou, apenas parte dela (campo onde são realizados os experimentos dos cursos) e do interesse da Unemat e ai, o valor da locação ou da aquisição deve ser equivalente ao espaço utilizado. Nesse ultimo caso, haveria uma redução da despesa atual com o pagamento do aluguel do imóvel e, ainda, evitar-se-iam as despesas com a manutenção de outras dependências não utilizadas, tais como, piscina, casa, ginásio de esportes, etc. Em decorrência desses fatos, houve a determinação pelo Pleno deste Tribunal, durante o julgamento das Contas 2010 da Unemat exarado no Acórdão 4156/2011 e mantido durante o julgamento do Recurso exarado no Acórdão 693/2013, como se verifica da leitura abaixo: Apontamento no</p>

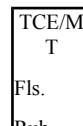


Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

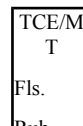


	<p>Relatório de Auditoria/TCE 21.1 – Realização de despesas com locação do clube campestre, imóvel locado cuja área apenas parcialmente atende os interesses da instituição, caracterizando aplicação irregular de verba pública, de que trata o inciso XI do art. 10 da Lei 8.429/92. Total bruto da despesa: R\$ 82.623,12, sendo 1917,32 UPFs/MT sob a responsabilidade do Reitor Taisir Mahmudo Karim e 625,93 UPFs/MT sob a responsabilidade do Reitor Adriano Aparecido da Silva. (Item 4.3.3); Acórdão 4156/2011 determinando, ainda, à atual gestão que... j) reavalie a necessidade de locação de clube campestre, mencionado nas irregularidades dos itens 21 e 37, inclusive estimando o valor do aluguel relativo às áreas efetivamente utilizadas para atividades acadêmicas, comunicando ao Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2012 as providências adotadas e os resultados alcançados Acórdão n. 693/2013 Voto do Cons. Relator Valter Albano A equipe técnica sugeriu que as irregularidades 21 e 37 permaneçam com as determinações, ... Assim, mantenha as irregularidades 21 e 37 com determinações. Portanto, com a renovação do aluguel do imóvel demonstrou-se que a determinação não foi atendida.</p>
<p>k) observe os ditames legais relativos a prestação de contas de adiantamentos, em especial o Decreto Estadual nº 20/1999;</p>	<p>Encaminham formulário criado pelo Tribunal de Contas sobre adiantamento p/ as Unidades Gestora p/ que concedam as concessões de adiantamento e prestem contas, contribuindo p/ a confecção do Plano de Providencia da Unemat e ainda alertaram sobre o Dec. Est. Nº 20/1999. Durante a auditoria na gestão 2012 não foram observadas ilegalidades nas concessões e prestações de contas de adiantamento. Determinação atendida.</p>
<p>l) observe os ditames legais relativos a concessão e prestação de contas de diárias;</p>	<p>As fls. 2463TCE, os Pró-Reitores de Administração e de Gestão Financeira da Unemat afirmam que estão enviando esforços no sentido de orientar sua equipe, quanto aos procedimentos legais a serem seguidos. Visando demonstrar providencias tomadas a respeito do assunto, foram apresentados a esta Equipe copias de ofícios circulares originados da Pró-Reitoria de Gestão Financeira da Unemat e endereçado a setores diversos da Universidade, nos quais informa sobre prazo para prestação de contas de diárias, forma de preenchimento de relatórios, deliberações sobre rotinas e procedimentos para execução financeira de 2012. Acrescenta, informando que esta em fase de implantação o sistema de gestão de viagem da SAD. Contudo, as diversas ilegalidades verificadas na análise dos processos de concessões e prestações de contas de diárias descritas na seção 5.7 deste relatório, denotam que esse ponto ainda carece de maior rigor. Determinação não atendida.</p>
<p>m) Abstenha-se de celebrar Termos Aditivos ao Termo de Cooperação nº 15/2001, formalizando parcerias, se necessário, mediante convenio individualizado para cada projeto de parceria a ser firmado, abstendo-se de efetuar, para a cobertura desses projetos, aditivos, apostilas ou instrumentos similares como acessórios a contratos ou convênios genéricos ou do tipo "guarda-chuva", não previstos em lei,</p>	<p>Manifestação do Gestor: Não foram mais realizados termos aditivos ao Termo de Cooperação n. 015/2001 celebrado entre a Unemat e FAESPE. Determinação atendida.</p>
<p>n) inclua anualmente ao pronunciamento expresso do gestor sobre as contas anuais (exigido pelo artigo 9o da Lei Complementar n.º 269/2007), pelo menos os seguintes indicadores: I) Custo corrente/aluno; II) Aluno Tempo Integral/Professor Equivalente; III) Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente; IV) Funcionário Equivalente/Professor Equivalente; V) Grau de Participação Estudantil (GPE); VI) Grau de Envolvimento Discente com Pós-Graduação (GEPG); VII) Conceito CAPES/MEC para a pós-graduação; VIII) Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD); IX) Taxa de Sucesso na Graduação (TSG);</p>	<p>Constou no relatório do Gestor da Unemat encaminhando as contas anuais a este Tribunal (doc. Fls. 2034/2035TCE), os indicadores determinados. Determinação atendida.</p>

O Relatório Técnico destacou que 06 (seis) determinações ainda não foram implementadas, conforme fl. 4.496-TCE.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



A Equipe de Auditoria ressaltou que das 08 (oito) recomendações feitas por ela, duas não foram implementadas, conforme fl. 4.499-TCE.

3.0 DENÚNCIAS E/OU REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não houve Denúncias e nem Representações – seja de natureza interna ou externa, quanto aos atos de gestão da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, conforme dados do Sistema CONTROL-P e fl. 4.616-TCE.

4.0 TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2012, não houve Tomada de Contas, conforme dados do sistema CONTROL-P e fl. 4.616-TCE.

5.0 DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do art. 99, inciso III, da Resolução nº 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 8.715/2013 (fls. 7.375/7.470-TCE), opinando:

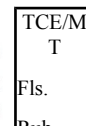
a) pelo proferimento de decisão definitiva pela irregularidade com determinações legais, recomendações e aplicação de multas aos respectivos responsáveis, das Contas Anuais de Gestão da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2012, com fundamento no artigo 23 da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 194, inciso II e §1º da Resolução nº 14/07;

b) pela aplicação de multa, sendo uma para cada fato punível, aos seguintes responsáveis:

b.1) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat, Sr. Estevan Marcio Melgar - Diretor Administrativo de Contabilidade e Finanças da Unemat, Sr.^a Joanice Batista



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



do Espírito Santo Ferreira – Coordenadora Contábil – e Sr. Ezequiel Nunes Pacheco - CRC nº MT 002743/0-8, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades:

2.FB03; 3.FB10, 4.CB02, 5.FB06, 6.CB02 do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

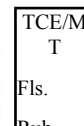
b.2) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e ao Sr. Ariel Torres Lopes - Pró-Reitor de Gestão Financeira e Ordenador das Despesas da Sede administrativa, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades: 9.JB03; 10.GB01; 17. IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA; 18.GB02; 19.HB05; 20.HB03; 21.JB01; 22.HB06; 23.HB04; 26.JB01; 28.JC10; 29.JC09; 30. IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.3) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e ao Sr. Ariel Torres Lopes - Pró-Reitor de Gestão Financeira e Ordenador das Despesas da Sede administrativa, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato antieconômico, referentes às irregularidades: 21.JB01 e 26.JB01 do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.4) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e ao Sr. Ezequiel Nunes Pacheco – Contador Chefe - Coordenador Contábil ,sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades: 33.DB03; 35.JB12 do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT,



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.5) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat, ao Sr. Elias Fernandes Barbosa – Supervisor de Patrimônio e Almoxarifado , e Sr. Alfredo Coutinho de Lara – Diretor Administrativo de Patrimônio e Serviços, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes à irregularidade: **38.EB05** do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

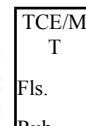
b.6) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e Sr. Luciano Alves Barbosa – Supervisor de Transportes e Serviços, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades: **40.IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA; 41.BB05; 42.EB05; 43.IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA; 44.IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA; 45. CB02** do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.7) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e Sr. Anderson Marques do Amaral – Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do Campus de Cáceres, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades: **46.KB01; 47.IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA; 49.JB03; 50.JC10; 51.EB05** do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.8) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e Sr. Anderson Marques do Amaral – Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do Campus de Cáceres, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades: **46.KB01;**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



47.IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA; 49.JB03; 50.JC10; 51.EB05 do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.9) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e Sr. Rodrigo Bruno Zanin – Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do Campus de Sinop, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades: **52.KB01; 53.IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA; 55.JB01; 58.BB05; 59.EB05** do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

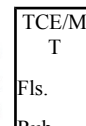
b.10) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e Sr. Rodrigo Bruno Zanin – Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do Campus de Sinop, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato antieconômico, referentes à irregularidade: **55.JB01** do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.11) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e Sr. Rodrigo Bruno Zanin – Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do Campus de Sinop, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades: **60.KB01; 63.JB09; 65.IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA; 66.BB05** do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.12) Sr. Adriano Aparecido Silva – Gestor da Unemat e ao Sr. Ariel Torres Lopes - Pró-Reitor de Gestão Financeira e Ordenador das Despesas da Sede administrativa, sendo uma para cada fato punível e na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades: **67.IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA; 68.IRREGULARIDADE NÃO**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



CLASSIFICADA; 69.IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

c) pela **determinação** ao **Sr. Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Sr. Ariel Lopes Torres – Ordenador de Despesas UNEMAT** para que **restituem aos cofres públicos**, com recursos próprios, o montante correspondente aos gastos impróprios referentes da Contribuição ao PASEP Normal - código 8301 no valor de R\$ 3.642,97 (três mil seiscentos e quarenta e **dois reais e noventa e sete centavos centavos**), referente **ao mês de apuração de** outubro/2012 (fl. 3744) e o valor de R\$ 18.453,51 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente ao mês novembro do PASEP Parcelado – código 1285 (fl. 3766) - **irregularidade 26.JB01**;

d) pela **determinação** ao **Sr. Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Sr. Ariel Lopes Torres – Ordenador de Despesas UNEMAT** para que **restituem aos cofres públicos**, com recursos próprios, no montante de R\$ 92.007,50 (noventa e dois mil sete reais e cinquenta), referente a concessão de diárias *a posteriori* e também devido as despesas não terem sido corretamente comprovadas, motivo pelo qual se apresentam como injustificadas, conforme quadro demonstrado pela equipe técnica às fls. 4455/4459 **irregularidade 30.SEM CLASSIFICAÇÃO**;

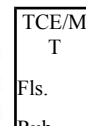
e) pela **determinação** ao **Sr. Adriano Aparecido Silva**, gestor da UNEMAT, e **Sr. Rodrigo Bruno Zanin** - Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do Campus Sinop, **restituem aos cofres públicos** o importe de R\$ 5.505,00 (cinco mil quinhentos e cinco reais), em razão da irregularidade **JB 01** (item 55);

f) pela **determinação legal** para que a atual gestão da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat :

f.1) observe rigorosamente as regras para dispensa de licitação contidas na Lei nº 8.666/1993, procedendo à motivação especialmente dos atos que representem exceção à



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



regra da realização de licitação para aquisições e contratações de serviços por parte da Administração Pública;

f.2) sejam implementadas as medidas necessárias clara e precisa especificação dos objetos licitados, obedecendo-se ao que emana do art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

f.3) se atente às regras básicas para prorrogação de contratos e rescinda os contratos prorrogados ilegalmente;

f.4) evite o excesso de despesas com locação veicular, priorizando a aquisição de bens ao patrimônio público, e empreendendo a regular justificação dos casos em que as locações veiculares se mostrarem mais vantajosas;

f.5) promova a fiscalização da execução dos contratos que beneficiam, primando pela atenção ao que determina a Lei nº 8.666/1993 e o art. 14 da Lei nº 12.232/2010;

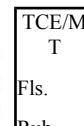
f.6) em cada exercício, designe representante da administração para fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos celebrados, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

f.7) promova a capacitação dos servidores responsáveis, de modo que haja o aprimoramento das ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais e legislação pertinente, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade;

f.8) se atente ao regramento de suas próprias Orientações Normativas, bem como limite os custos dos telefones móveis de todos os Campus da UNEMAT, sendo permitido que extrapole os valores disponíveis apenas excepcionalmente e de forma justificada, tudo como forma de alcançar a contento as normatizações das rotinas internas e procedimentos do Sistema de Controle Interno.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



f.9) implemente um sistema de controle patrimonial eficiente, bem como o acompanhamento da efetiva destinação dos bens da unidade, sob pena da aplicação de multa acaso constatadas novas falhas nesta seara (irregularidade JC 10 – item 50);

f.10) se abstenha de realizar contrato temporário para cargo de natureza permanente, sem a comprovação da excepcionalidade, e que realize **concurso público no prazo de 180 dias para preenchimentos dos cargos ocupados** irregularmente por contratos precários;

f.11) se abstenha de efetuar pagamento de diária com empenho a posteriori;

f.12) regularize o Termo de Comodato n.º 370/2010 que encontra-se vencido desde 2010;

f.13) regularize o controle físico dos bens do ente, em especial, fazendo constar o paradeiro correto do Caminhão 2318 Mercedes;

f.14) nas concessões de afastamento de professores para qualificação sejam observadas rigorosamente as exigências normativas, em especial a Instrução Normativa n. 001/2009/PRPPG e a Resolução nº 012/2011-CONPEPE.

g) pela **recomendação** à atual gestão para que:

g.1) durante a vigência do Contrato nº 082/2012, sejam adotadas as providências necessárias à designação de fiscal representante da instituição contratada, a fim de se dar integral cumprimento ao que emana do inciso IV, do § 2º, do art. 2º da LC nº 430/2011;

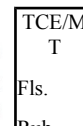
g.2) abstenha-se de efetuar despesas sem a devida comprovação documental;

g.3) observe os Princípios da Publicidade e Transparência;

g.4) estabeleça uma análise pormenorizada prévia à concessão de licenças, avaliando o



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



impacto gerado tanto no que pertine à deficiência de pessoal na unidade, bem como aos custos do ato, realizando limitações pautadas em critérios de razoabilidade, eficiência e economicidade;

g.5) No campo da Eficácia: 1) Planejar a execução do orçamento disponível concentrando mais recursos nas atividades finalísticas, de maneira a garantir um ensino superior de qualidade e o desenvolvimento da pesquisa e da extensão, que é o objetivo da Unemat estabelecido no art. 2º da L. C. 319/2008;

g.6) No campo da Eficiência: Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

g.6.1) Planejar a execução do orçamento disponível concentrando mais recursos nas atividades finalísticas, de maneira a garantir um ensino superior de qualidade e o desenvolvimento da pesquisa e da extensão, que é o objetivo da Unemat estabelecido no art. 2º da L. C. 319/2008.

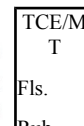
g.6.2) Rever a real necessidade dos veículos a serem utilizados pela administração, levando em conta que existem 62 veículos pertencentes ao patrimônio da Universidade e 10 cedidos por outros órgãos públicos e, se o caso, visando o princípio da economicidade, adotar as providências visando a realização de certame ou utilização de registro de preços da SAD, para afins de aquisição de veículos.

g.6.3) Formalizar a concessão de uso de área dos campi de Nova Xavantina e de Sinop mediante realização prévia de licitação e contrato e adotar medidas visando cobrança dos aluguéis em atraso referente às utilizações dos espaços daqueles campi e do campus de Tangará da Serra.

g.6.4) Obedeça à ordem cronológica de exigibilidade para efetivação de seus pagamentos, em observância ao estatuído nos artigos 5º e 92 da Lei n.º 8.666/1993.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



g.6.5) Observe o determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, procedendo as prorrogações dos contratos apenas daqueles que se refiram a prestação de serviços de natureza continuada, nos limites legais, e por meio da comprovação da situação mais vantajosa para a administração pública;

g.6.6) Encaminhe a este Tribunal a conclusão do procedimento de apuração do apontamento feito no relatório de auditoria da gestão 2010 da Unemat (processo n. 4009-6/2011) referente ao fato da Prof. MARIA ELIZABETH **RAMBO KOCHHANN concursada em regime de TIDE ministrar aulas em carga** horária inferior a 12 h./ semanais.

g.6.7) Reavalie a necessidade de locação de clube campestre no sentido de verificar se há interesse do Campi de Tangará da Serra em utilizar toda a área toda, incluindo suas benfeitorias, ou apenas parte dela (campo onde são realizados os experimentos dos cursos, por exemplo) e, nesse caso, providenciar a locação ou aquisição definitiva do imóvel, incorporando o bem ao patrimônio da Universidade, como determinado no Acórdão n. 4156/2011, que julgou as contas 2010 da Unemat.

g.6.8) Proceda as alterações das cláusulas contratuais indicadas no Parecer Jurídico n. 105/2013 e submeta o contrato n. 082/2012 formalizado com a FAPESP novamente a assinatura das partes.

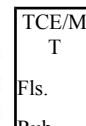
g.6.9) Adoção de providências, por parte da Direção do Campus de Cáceres, no sentido de dar início a utilização das instalações estruturais já concluídas da cidade universitária, para o fim ao qual se destina.

g.6.10) Adoção de providências, por parte da Direção do Campus de Pontes e Lacerda, para adquirir o mobiliário necessário ao funcionamento do Anfiteatro no fim a que se destina.

g.6.11) Adoção de medidas para formalizar a responsabilização do encarregado pelo



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



setor de almoxarifado do Campus de Cáceres-MT.

g.6.12) Adoção de medidas para que as planilhas individuais dos veículos sejam confrontadas com o Mapa Demonstrativo emitido pelo fornecedor, pelos encarregados dos setores de transportes de cada Campi.

13) Antes da formalização de qualquer instrumento com a FAESPE exija daquela fundação a comprovação dos atendimentos determinados na INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 3/2009 LC 430/2011.

h) pela instauração de **Tomada de Contas Especial** a fim de possibilitar o regular e constitucional exercício do controle externo, de forma integral, sobre as locações veiculares realizadas pela Unemat, durante o exercício de 2012, a fim de se aferir a pertinência dos preços praticados, bem como de confrontá-los com a hipótese de aquisição e manutenção dos veículos;

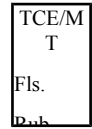
i) pela instauração de **Tomada de Contas Especial** a fim de que sejam especificadas as titularidades das diárias pagas, bem como os quantitativos e motivos capazes de justificar o gasto no importe de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) em favor da empresa RIVIERA PANTANAL HOTEL LTDA, sob pena de serem os responsáveis compelidos à restituição do respectivo valor ao erário (irregularidade **JB 03** – item 49);

j) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias, face aos indícios da ocorrência do delito tipificado pelo art. 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8429/ 1992, especialmente no que concerne às irregularidades elencadas nos itens 18 e 19 do Relatório Técnico conclusivo;

k) pela advertência à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º do Regimento Interno.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br



É o relatório.

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO